



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO N° 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 3 de setembro de 2025, designado pelo Chefe do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, o Perito Criminal Federal FERNANDO CESAR MASCHION elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Procedimento n° 2025.0077023 – SR/PF/MS, a fim de atender ao contido no Ofício n° 2875553/2025 - SR/PF/MS de 15/07/2025, registrado no Sistema de Criminalística sob o n° 675/2025-SETEC/SR/PF/MS em 15/07/2025, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“Quesito 1: O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Quesito 2: Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Quesito 3: Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Quesito 4: Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

Quesito 5: Outros dados julgados úteis.”

I – HISTÓRICO

Nos dias 19, 27 e 28/08/2025, o Perito signatário se dirigiu ao pátio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, a fim de realizar os exames nos veículos objeto do presente Laudo Pericial (veículos descritos nos bens de n° 2025.71349 e 2025.71350 do Termo de Apreensão n° 2836845/2025-SR/PF/MS). Vale ressaltar que os outros veículos constantes do mesmo Termo serão tratados em Laudo específico. Após os exames, os veículos permaneceram no referido local, tal como foram encontrados.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 1174/25-SETEC/MS

LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS

II - VEÍCULOS

Trata-se de dois veículos acoplados, descritos a seguir:

a) Um caminhão-trator de fabricação estrangeira, ilustrado nas figuras 1 a 4, da marca MERCEDES BENZ, do modelo Actros 2546 LS, três eixos, pintura na cor prata, do ano de fabricação/modelo 2010/2011, utilizando óleo diesel como combustível, e portando placas de licença Mercosul¹ BAZ0B70 do Brasil;



Figuras 1 e 2 – Ilustram o exterior do veículo examinado.



Figuras 3 e 4 – Ilustram o interior do veículo examinado.

b) Um veículo semirreboque de fabricação nacional, ilustrado nas figuras 5 e 6, tipo baú lonado (*sider*), quatro eixos, de cor predominante preta, portando placa de licença Mercosul NUI2J94, do Brasil e, de acordo com as placas afixadas, supostamente da marca PALMEIRA, e do ano de fabricação/modelo 2018/2019.

1 Conforme Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.



LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS



Figuras 5 e 6 – Ilustram o veículo examinado.

III – OBJETIVO

Os exames visam fornecer as características, o estado de conservação e o valor comercial dos veículos examinados, além de verificar se existem alterações em suas estruturas originais, destinadas ao transporte de entorpecente ou mercadorias de forma oculta, bem como adulteração em seus dados identificadores.

IV - EXAMES

Inicialmente, foi realizada consulta aos bancos de dados oficiais disponíveis para a obtenção dos dados cadastrais dos veículos examinados. Em seguida, os veículos em questão foram submetidos a uma inspeção através de observação direta acompanhada do registro fotográfico digital, sendo verificadas as suas características principais e o estado geral de conservação.

No exame não foram consideradas avarias pouco significativas (exemplos: riscos na pintura, pequenas mossas, etc.), tampouco avarias mecânicas e/ou elétricas. Finalmente, foi realizada a pesquisa do valor de mercado no comércio de veículos usados através de consultas ao sítio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (www.fipe.org.br) e a outros sítios especializados.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontravam os veículos examinados:



LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS

IV.1 - Caminhão-trator MERCEDES BENZ

a) Não foi possível verificar o hodômetro digital do veículo devido à falta de carga nas baterias;

b) As placas de licença estavam afixadas, sendo a placa traseira e seu respectivo QR Code² ilustrados nas figuras 7 e 8;



Figuras 7 e 8 – Ilustram a placa traseira do veículo e seu respectivo QR Code.

c) Foi localizado, gravado na face externa da região anterior da longarina direita (na cava da roda), o Número de Identificação Veicular (NIV) WDB934251BL496720 (figura 9), que era compatível com o cadastro no Renavam para as placas afixadas ao veículo;



Figura 9 – Ilustra a gravação do NIV presente no veículo.

d) O número de motor encontrado, gravado na parte posterior da lateral esquerda do bloco e em plaqueta metálica afixada, foi 54194800714939 (figura 10), compatível com o registrado para o veículo junto ao sistema Renavam;

e) Examinando-se macroscopicamente as superfícies reservadas aos Números de Identificação Veicular e de motor, foi verificado que os caracteres alfanuméricos ali gravados em baixo-relevo, apresentavam-se com tamanhos e formatos regulares, não se observando a existência de sinais de adulteração. Ademais, a gravação do VIS nos vidros e as etiquetas adesivas destrutíveis apresentavam aspecto e tipo de gravação compatíveis com os padrões esperados para o veículo;

2 QR Code conforme Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022: Art. 5º Todas as PIV deverão possuir QR Code contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das PIV nos respectivos veículos, além da verificação da sua autenticidade.



LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS



Figura 10 – Ilustra a numeração do motor presente no veículo.

f) O veículo estava equipado com extintor de incêndio, tacógrafo eletrônico, climatizador, aparelho de multimídia automotivo marca FirstOption modelo 7012B, monitor de vídeo, rádio transceptor da marca VOYAGER modelo VR9000 MKII (instalado de forma aparente no painel superior), e 10 pneus instalados nos três eixos com bandas de rodagem em regular estado de conservação;

g) Durante os exames não foram encontrados vestígios de compartimento adrede preparado para transporte oculto de entorpecente ou produtos de descaminho/contrabando, estranho à estrutura original do veículo examinado. Entretanto, existem compartimentos próprios da estrutura do veículo que podem ser utilizados para esse fim;

h) O veículo encontrava-se em regular estado de conservação apresentando o para-brisa trincado. Por meio de consultas no mercado, foi avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

IV.2-Semirreboque

a) A placa de licença estava afixada, estando ilustrada, juntamente com seu respectivo QR Code, nas figuras 11 e 12;



Figuras 11 e 12 - Ilustram a placa do semirreboque e seu respectivo QR Code.



LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS

b) Foi localizado, gravado na face externa da longarina direita e em plaqueta metálica afixada, o Número de Identificação Veicular (NIV) 96AF1252JKJ002670 (figuras 13 e 14), compatível com o cadastro no Renavam para a placa NUI2J94 afixada ao veículo. No entanto, foi observado que o aspecto da gravação e dos caracteres eram incompatíveis com o esperado, além de apresentar marcas de lixamento características de adulteração da superfície. Marcas estas observadas também na superfície destinada à gravação do NIV na longarina esquerda, a qual encontrava-se recoberta de tinta (figura 15);

c) O Perito submeteu então as superfícies destinadas ao NIV às técnicas periciais disponíveis, onde não foi possível identificar os caracteres da gravação original. No entanto, outros elementos originais observados no veículo, juntamente com informações fornecidas pelo seu real fabricante (FACCHINI), permitiram concluir que o seu NIV original era 94BF1533AAV026059;



Figura 13 - Ilustra a gravação do NIV presente na longarina direita do veículo, com marcas de abrasão.



Figura 14 - Ilustra a plaqueta metálica identificadora afixada no veículo.



LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS



Figura 15 - Ilustra a superfície destinada à gravação do NIV na longarina esquerda do veículo após a remoção da tinta, com marcas de abrasão.

d) O semirreboque se encontrava equipado com 16 pneus distribuídos nos quatro eixos, com bandas de rodagem em bom estado de conservação, além de 2 pneus sobressalentes em regular estado;

e) Durante os exames foi constatada, na parte frontal do semirreboque, a presença de local adrede preparado para a ocultação de material ilícito, confeccionado pela fixação de travessas (longarinas) metálicas verticais no painel frontal, criando um fundo falso que era recoberto por placas de madeira compensada, envoltas em tecido preto, conforme ilustrado nas figuras 16 e 17. Referida estrutura apresentava dimensões aproximadas de 2,8 m x 2,50 m x 0,16m (altura x largura x profundidade), proporcionando um espaço interno útil total de aproximadamente 1.120 litros;



Figuras 16 e 17 – Ilustram o fundo falso confeccionado junto ao painel frontal do veículo.



LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS

f) O veículo encontrava-se em regular estado de conservação e, por meio de consultas no mercado, foi avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Fundamentado nos exames realizados, o Perito passa a responder aos quesitos formulados da maneira como segue.

Quesito 1: O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Sim. Durante os exames foi constatada, na parte frontal do semirreboque portando a placa NUI2J94, a presença de local adrede preparado para a ocultação de material ilícito, confeccionado pela fixação de travessas (longarinas) metálicas verticais no painel frontal, criando um fundo falso que era recoberto por placas de madeira compensada, proporcionando um espaço interno útil total de aproximadamente 1.120 litros.

Já com relação ao caminhão-trator de placas BAZ0B70, não foram encontrados vestígios de alterações em suas estruturas originais, destinadas ao transporte oculto de descaminho/contrabando. Entretanto, existem compartimentos próprios da estrutura dos veículos que podem ser utilizados para esse fim.

Quesito 2: Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Não foram observados vestígios de substância entorpecente no exame visual realizado nos veículos.

Quesito 3: Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Conforme apresentado na Seção IV, foi constatada a adulteração nos dados identificadores do semirreboque ostentando placas NUI2J94. Conforme descrito na mesma Seção, outros elementos originais presentes no veículo, juntamente com informações fornecidas pelo seu real fabricante, permitiram concluir tratar-se originalmente do semirreboque FACCHINI de placas ASJ5E64 e NIV 94BF1533AAV026059, registrado no município de Londrina-PR, em nome de SOUZA BARROS TRANSPORTES LTDA (CNPJ:



LAUDO Nº 1174/2025 - SETEC/SR/PF/MS

12.128.511/0001-72), e para o qual NÃO consta ocorrência de Roubo/Furto. No entanto, consta para o referido veículo restrição relativa ao RENAJUD.

Com relação ao caminhão-trator de placas BAZ0B70, não foi observada adulteração dos seus dados identificadores relativos ao NIV e motor.

Quesito 4: Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

Os veículos examinados, em regular estado de conservação, foram avaliados no total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o caminhão-trator MERCEDES BENZ, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o semirreboque.

Quesito 5: Outros dados julgados úteis.

O Perito tem por bem atendida a requisição e esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra e assina digitalmente o presente Laudo, elaborado em nove páginas.

(assinado digitalmente)
FERNANDO CESAR MASCHION
PERITO CRIMINAL FEDERAL

